Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1788, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Acrescenta alínea "e" ao §1° do Art.6° da Lei 1545 de 03 de janeiro de 2018, que Autoriza a prestação de serviços a terceiros, disciplina e institui modalidades no âmbito municipal, define valores, forma de pagamento e isenções, revoga lei anterior e dá outras providências.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica acrescentada a alínea "e" ao §1° do Art.6° da Lei 1545 de 03 de janeiro de 2018, que "Autoriza a prestação de serviço a terceiros, disciplina e institui modalidades no âmbito municipal, define valores, forma de pagamento isenções, revoga a Lei anterior e dá outras providências", conforme segue:

> "**Art. 1°** São isentos do pagamento dos serviços descritos nesta Lei, as entidades educacionais, beneficentes, esportivas, religiosas e culturais quando com finalidade coletiva e de interesse comum, desde que devidamente cadastrado no setor competente da prefeitura municipal.
>
> §1º Aplica-se ainda a isenção:
>
> [...]
>
> e) Para escavações visando a instalação de cisternas cobertas na zona rural, sem limite de horas. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de outubro de 2021.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Sec. da Administração e Planejamento